

## LEI Nº 0811/1997

### **Fica o Executivo Municipal, autorizado a criar o Programa "Da Porteira Prá Dentro", e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu, Jaime Guzzo, Prefeito de Dois Vizinhos, sanciono a seguinte,

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a criar o Programa "Da Porteira Prá Dentro", no Município de Dois Vizinhos - Estado do Paraná

Art. 2º - O programa beneficiará produtores com propriedade instaladas no município de Dois Vizinhos, com área de até 48,4 ha.

Art. 3º - Operações que serão realizadas pelo programa:

- a) Terraplanagens para instalações;
- b) Construções para tanques para piscicultura;
- c) Destocas;
- d) Abertura de esterqueiras;
- e) Abertura de silos;
- f) Estradas para lavouras;
- g) Construção e reforma de murunduns;
- h) Enleiramento de pedras;
- i) Abertura de valas para drenagens.

Parágrafo Único - As operações constantes dos itens "a", "f" e "i", previstas neste Artigo, serão isentas de qualquer contribuição financeira por parte do agricultor, independente do número de horas-máquinas dispendido na execução dos serviços".

Art. 4º - Para receber o benefício o produtor deverá seguir as seguintes normas;

- a) Cada produtor será beneficiado com até 30 (trinta) horas, sendo que estas, terão 50% (cinquenta por cento), de subsídio, do município de Dois Vizinhos e o restante será pago pelo agricultor. A contrapartida do produtor será paga com 01 (um) ano de prazo, em equivalência produto (milho), contado a partir do mês que as operações foram executadas na propriedade;
- b) O produtor poderá utilizar no máximo 30 (trinta) horas máquina, sendo que a partir das 31ª (trigésima primeira), hora-máquina o mesmo deverá pagar o valor integral das mesmas, também em equivalência produto ( milho), com 01 (um) ano de carência.

c) Somente serão beneficiados os produtores que:

- I - Possuem bloco de produtor atualizado;
- II - Possuam atestado e notas de vacinação contra febre aftosa, se possuidores de bovinos;
- III - Cumpram a legislação ambiental;
- IV - Comprovem ser produtores arrendatários através de escritura ou contrato de arrendamento.

Art. 5º - O programa terá início no ano de 1997 e se estenderá até o ano 2.000.

Art. 6º - Todos os trabalhos serão realizados mediante parecer técnico e supervisão por parte dos técnicos da Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio.

Art. 7º - Fica a cargo do Conselho Municipal da Agricultura e Meio Ambiente (C.M.A.M.A) e dos líderes das comunidades a definição dos critérios a serem utilizados para o início dos trabalhos.

Art. 8º - Caso seja provado que houve o descumprimento das normas acima citadas, os infratores serão encaminhados ao Conselho Municipal da Agricultura e Meio Ambiente - C.M.A.M.A, que tomará providências para que os mesmos recebam as punições cabíveis.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Executivo Municipal de Dois Vizinhos - Pr, aos dezoito dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e noventa e sete.

Jaime Guzzo  
Prefeito